

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PSICOLOGIA SOCIAL
- ADEPS -
MINUTA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação para o Desenvolvimento da Psicologia Social, também designada pela sigla ADEPS, é uma associação de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social (Departamento de Psicologia) - CCHLA – Universidade Federal da Paraíba – CEP 58051-900

Art. 2º. A ADEPS tem por finalidades:

- I. Colaborar para o desenvolvimento científico e tecnológico do País na área da Psicologia Social;
- II. Congregar profissionais, professores, pesquisadores ou estudiosos, que realizam atividades de pesquisa, de ensino, extensão universitária, intervenção e/ou tenham ações junto à sociedade civil no campo da Psicologia Social;
- III. Realizar e fomentar estudos e pesquisas em Psicologia Social, inclusive cooperação entre grupos de pesquisa na área;
- IV. Estimular estudos interdisciplinares, promover intercâmbio com associações congêneres nacionais ou internacionais, favorecendo a participação de especialistas de áreas afins;
- V. Estimular o pluralismo teórico-metodológico na área de Psicologia Social e em suas atividades e produções;
- VI. Estimular diferentes formas de divulgação e informação das produções em Psicologia Social, promovendo publicação dos resultados da pesquisa na área;
- VII. Organizar e promover eventos, revistas, livros, seminários, cursos e outras iniciativas similares, podendo interagir com associações congêneres com vistas à atualização do conhecimento e à socialização das experiências realizadas na

área de Psicologia Social, nas universidades e em outras esferas de atuação profissional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A ADEPS é composta por número ilimitado de associados, admitidos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: os presentes ou representados por procuração à reunião de fundação da ADEPS;

II. Efetivos: admitidos mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de súmula curricular que demonstre produção científica na área de Psicologia Social ou de declaração de próprio punho de atuação profissional na área de Psicologia Social;

III. Pós-graduandos: alunos de mestrado ou doutorado regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação em Psicologia, Psicologia Social, ou outras áreas das Ciências Humanas, das Ciências Sociais Aplicadas, das Ciências da Saúde ou Linguística, Letras e Artes;

IV. Afiliados: pesquisadores estrangeiros que sejam admitidos pelo mesmo procedimento descrito no Item II.

V. Honorários: com produção de elevadíssimo nível acadêmico e destacada trajetória científica ou profissional, propostos pela Diretoria ou por, no mínimo, quinze associados à Assembleia Geral, a qual os aprovará mediante quorum correspondente a dois terços dos presentes, atribuindo-lhes direito somente à voz nas assembleias gerais.

§ 1º - As candidaturas a sócios afiliados ou honorários deverão ser apresentadas à diretoria acompanhadas de duas cartas de indicação de membros fundadores e/ou efetivos.

§ 2º - A declaração de próprio punho a que se refere o Inciso II deve ser acompanhada de comprovante de ocupação de cargo de psicólogo(a).

Art. 4º. Os associados pagarão contribuição anual cujo valor e data de vencimento serão fixados pela Assembleia Geral, exceto os associados afiliados e honorários que são isentos de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único - Os pagamentos realizados fora do prazo fixado na Assembleia Geral acarretará multa no valor 20% do valor da anuidade.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado nas eleições para os cargos da associação, estabelecendo-se ao associado efetivo um prazo de 12 (doze) meses, após a admissão, para adquirir o direito a voto e a ser votado;
- III. Participar das atividades e publicações organizadas pela ADEPS;
- IV. Promover a realização de atividades e publicações com o apoio da ADEPS e autorização da Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria da ADEPS pode, excepcionalmente, autorizar a participação de pesquisador não sócio nas atividades e publicações por ela organizadas.

Art. 6º. São deveres dos associados em geral:

- I. Cumprir os dispositivos deste Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Exercer com diligência e probidade cargo, comissão ou representação a que forem designados, nomeados ou eleitos;
- III. Colaborar para a concretização dos objetivos da ADEPS.

Art. 7º. O associado poderá se desvincular da ADEPS apresentando seu pedido formalmente.

Art. 8º. A exclusão de associado ocorrerá se houver motivo plausível após apuração mediante processo disciplinar, em especial nos casos de:

- a) fornecimento doloso de dados falsos, no ato de admissão;
- b) não cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;

- c) prática de atos de discriminação que constituam violação aos direitos humanos e constitucionais;
- d) ato doloso de geração de dívidas ou prestação de aval ou fiança em nome da ADEPS a favor de terceiros;
- e) usufruto de vantagens ou apropriação de patrimônio da associação;
- f) inadimplência pelo não pagamento de duas anuidades consecutivas;

§ 1º. Conforme a gravidade da falta, poderá ser aplicada a suspensão temporária ao associado em julgamento.

§ 2º. A exclusão ou aplicação de penalidade, assegurado o direito de defesa, dar-se-á por decisão da Diretoria, mediante voto de dois terços de seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º. Poderá ser readmitido na ADEPS o associado que quitar seus débitos pertinentes a atrasos de anuidades, desde que não possua impedimento legal.

Art. 10. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da ADEPS.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A ADEPS é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12. Nenhum membro da ADEPS será remunerado pelo desempenho de qualquer função ligada à sua administração.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da ADEPS, é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com as obrigações sociais e realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciar os relatórios bianuais da Diretoria;
- II. Examinar e homologar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o valor da anuidade;
- IV. Sugerir, deliberar e aprovar diretrizes e iniciativas para o desenvolvimento da ADEPS;
- V. Promover eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive no caso de penalidade ou exclusão de associado;
- VIII. Decidir sobre reforma do Estatuto;
- IX. Conceder o título de associado honorário;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- XI. Decidir sobre a extinção da associação;
- XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, constante do edital de convocação e em sintonia com os termos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Para deliberar sobre destituição de administradores, reforma do Estatuto ou dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 16. A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado na sede da associação e enviado aos associados por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17. A instalação de Assembleia Geral dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados quites com as obrigações estatutárias e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único. Para tratar de alteração do Estatuto ou dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados quites com as obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 18. As decisões de Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único. Para tratar de alteração do Estatuto ou de dissolução da associação, são necessários os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, limitada a um mandato consecutivo se a candidatura for para o mesmo cargo que ocupem.

Art. 20. A eleição dos membros da Diretoria será realizada bianualmente, por chapa com cargos definidos, dentre os associados credenciados estatutariamente, mediante votação, respeitando a data limite determinada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Somente pode participar da eleição da Diretoria da ADEPS, votando ou sendo votado, o associado efetivo quites com a anuidade até três meses antes da data de realização do pleito.

§ 2º - A eleição realizar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da diretoria em curso.

Art. 21. A Diretoria da ADEPS é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, em conjunto e sempre que as circunstâncias exigirem, podem tomar decisões necessárias ao cumprimento das atribuições da Diretoria da associação, estabelecidas pelo Artigo 23 do presente Estatuto, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria em reunião anual.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Decidir sobre solicitação de admissão, demissão e readmissão de associado;
- III. Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Apresentar relatório e balanço anual;
- VII. Organizar e manter todos os serviços relativos à contabilidade;
- VIII. Sugerir e incentivar a constituição de grupos de estudo e trabalhos científicos;
- IX. Estabelecer intercâmbio com instituições afins, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar e demitir funcionário;
- XI. Nomear comissões;

XII. Providenciar sobre afiliação a associações regionais e internacionais que integrem instituições afins, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIII. Decidir e tomar providências para a aquisição e alienação de bens móveis;

XIV. Indicar Comissão Eleitoral para organizar eleições da associação.

Parágrafo Único. O valor da primeira anuidade será estabelecida pela diretoria sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 23. São atribuições e competências específicas dos membros da Diretoria:

I. do Presidente:

a) representar a ADEPS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros;

b) abrir e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente com o Tesoureiro e, no impedimento deste, com o Secretário;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e exercer, além do voto pessoal, o voto de desempate;

d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e contas da associação;

e) nomear, quando impossibilitado, representante da associação nos atos em que deva comparecer;

f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II. do Vice-Presidente:

a. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

III. do Secretário:

a. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b. organizar o cadastro de associados;

c. manter em ordem todos os serviços pertinentes à secretaria;

d. assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, com o Presidente, no impedimento do Tesoureiro.

IV. do Tesoureiro:

- a) gerir as finanças da ADEPS, de acordo com as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) emitir recibos referentes a anuidades e contribuições recebidas pela ADEPS;
- e) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- f) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e o balancete para o Conselho Fiscal;
- g) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- i) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 24. Em caso de afastamento do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º No impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Secretário; no impedimento deste, o Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião e utilizando os mesmos procedimentos determinados para a eleição da Diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

§ 3º Em caso de vacância de cargo de titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da ADEPS, verificando, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, uma vez por ano, o saldo de caixa;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre as contas, balanço geral e inventários que acompanham os relatórios anuais da Diretoria, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.
- III. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais;
- IV. Examinar os documentos e livros de escrituração da ADEPS;
- V. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens pertencentes à associação;

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO E DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral elaborar regimento eleitoral para disciplinar o pleito, a partir das seguintes diretrizes:

- I. As chapas concorrentes devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral até a data por esta estipulada, apresentando requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, carta-programa e relação dos candidatos e respectivos cargos, subscritos por, no mínimo, cinco associados.
- II. A Comissão Eleitoral fará, junto aos associados, a devida divulgação das chapas inscritas e a distribuição das cédulas.

III. Os votos devem ser encaminhados pelos associados à Secretaria da Comissão Eleitoral, considerando-se data-limite determinada pela Comissão Eleitoral.

IV. A apuração do resultado da eleição será pública e realizada em data e local previamente estipulados pela Comissão Eleitoral. O resultado será consignado em Ata, assinada pela Comissão e por duas testemunhas e, imediatamente, divulgado entre os associados.

V. A Ata com os resultados da eleição deve ser encaminhada pela Comissão Eleitoral à secretaria da ADEPS que lhe dará ampla divulgação, sobretudo entre os associados.

VI. A Diretoria eleita tomará posse em sessão pública da ADEPS, em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29. O patrimônio da ADEPS será constituído por qualquer espécie de bens, móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em moeda nacional.

§ 1º- Os bens referidos no *caput* deste artigo serão adquiridos pela ADEPS ou a ela doados.

§ 2º- O patrimônio da ADEPS será sempre inventariado.

§ 3º- Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, excluídos os bens móveis que serão transacionados pela Diretoria e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 30. A associação se manterá mediante:

- I. Contribuição anual dos associados, no valor definido em Assembleia Geral;
- II. Subvenções e auxílios concedidos por organismos ou pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Recursos advindos de atividades e iniciativas da própria ADEPS;
- IV. Doações e legados;

- V. Contribuições extraordinárias dos associados, aprovadas pela Assembleia Geral, para solver situações emergenciais da associação;
- VI. Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 31. O patrimônio e a receita da ADEPS somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.

Art. 32. O exercício financeiro da ADEPS coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O plano orçamentário anual da ADEPS compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, com discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar seu projeto de trabalho e programação de atividades.

Art. 34. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com 60 (sessenta) dias de antecedência, observado o disposto nos Art. 16, Parágrafo Único, Art. 18, Parágrafo Único e Art. 19, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ADEPS, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 36. A primeira Diretoria da ADEPS será eleita pelos associados fundadores, na mesma data de fundação da associação.

Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO PRA O DESENVOLVIMENTO DA PSICOLOGIA SOCIAL**, realizada em 23 de agosto de 2014 em Aracajú, Estado de Sergipe, conforme ata de fundação em anexo.

Aracaju, 23 de agosto de 2014

Ana Raquel Rosas Torres

Presidente da ADEPS

CPF: 267.442.364-15